



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 27/2025

Data da Reunião Ordinária

18 de dezembro de 2025

Ínicio

15:02 horas

Termo

17:15 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

João Pedro Costa Amaro Céu

Pedro José Lopes Pereira

José Fernando Guedes Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Inês Isabel Esteves Nobre

Categoria

Assistente Técnica

Nunes

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 18 de dezembro de 2025, com início pelas 15:02 horas, é a seguinte:

1. BALANÇETE E PAGAMENTOS

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1 - Proposta de designação dos representantes do município nas entidades participadas - Mandato 2025-2029 - Para deliberação -----

2.2 - Protocolo para o Enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente - Renovação da 3ª EIP - Para conhecimento -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

3.1 - Proposta de contrato programa a celebrar com a Associação Centro de Ciência Viva de Constância para o ano de 2026 - Para deliberação -----

3.2 - Proposta de contrato programa a celebrar com a Associação Casa-Memória de Camões em Constância para o ano de 2026 - Para deliberação -----

3.3 - Proposta de anulação de dívida de terceiros - Período compreendido entre 2011 a 2016 - Para deliberação -----

3.4 - Proposta de delegação da competência de autorização de compromissos plurianuais no Presidente da Câmara Municipal - Ano 2026 - Para deliberação -----

3.5 - Relatório Semestral do Revisor Oficial de Contas sobre a situação económica e financeira semestral - 1.º semestre 2025 - Para conhecimento -----

3.6 - Proposta de Mapa de Pessoal e respetivo anexo para o ano de 2026 - Para deliberação -----

3.7 - Proposta de documentos previsionais para o período de 2026 a 2030 - Para deliberação -----

3.8 - Proposta de alteração orçamental modificativa n.º 04/2025 - Para deliberação -----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

4.1 - Contratação de Empreitada de Construção de Habitação a custos acessíveis (2 lotes) - Para deliberação -----

4.2 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações, Loteamentos e Comunicações Prévias do mês de novembro/2025 - Para conhecimento -----

4.3 - Emissão de Certidão ao Abrigo do n.º 2 do Artigo 49.º do RJUE - Para deliberação --

4.4 - Empreitada "Requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte - Aldeia (Freguesia de Santa Margarida da Coutada)"- Para autorização dos trabalhos a menos, trabalhos complementares e aprovação de minuta de adenda ao contrato - Para deliberação -----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

5.1 - "Aquisição de prestação de serviços de Gestão e Apoio Desportivo para o Parque Desportivo Municipal e outras iniciativas ou espaços desportivos municipais" - Trabalhos complementares - Para autorização e aprovação de minuta de adenda ao contrato - Para deliberação -----

5.2 - Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2025/2026 - Apetrechamento: Investimento e Outras Despesas| Atribuição de Apoios - Para deliberação -----

5.3 - Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2025/2026 - Atividade Regular e Eventos: Atribuição de Apoios - Para deliberação -----

6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

7. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 18 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, o Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques.

Estiveram também presentes na reunião, Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Inês Nobre, Assistente Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, funcionários da Autarquia.

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas e dois minutos.

----- **ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

Intervieio:

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária, que colocou várias questões que ficam a constituir anexo desta minuta da ata e dela fazem parte integrante.

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, colocou várias questões que foram respondidas de imediato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, respondeu às questões do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária.

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **1. BALANCETE E PAGAMENTOS** -----

1.1 - **BALANCETE - PARA CONHECIMENTO** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia quinze de dezembro de 2025, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.750,97** (três mil, setecentos e cinquenta euros e noventa e sete cêntimos); **Instituições de Crédito: €2.365.484,41** (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos); **SOMA: €2.365.484,41** (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos); **TOTAL: €2.369.235,38** (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos); **Discriminação do**

Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €2.310.937,03 (dois milhões, trezentos e dez mil, novecentos e trinta e sete euros e três centimos); **Operações de Tesouraria:** €58.298,35 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e oito euros e trinta e cinco centimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 29/11/2025 a 12/12/2025, na importância global, de €170.769,79 (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e nove euros e setenta e nove centimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NAS ENTIDADES PARTICIPADAS - MANDATO 2025-2029 - PARA DELIBERAÇÃO
PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24486: -----

“Considerando: -----

1. Que o Município de Constância tem participação, entre outras, nas seguintes entidades: -----

- i. RSTJ – Gestão e tratamento de resíduos, EIM, Lda.; -----
- ii. Tagusgás - Empresa de gás do vale do tejo, SA; -----
- iii. ANMP - Associação nacional de municípios portugueses; -----
- iv. APMCH - Associação portuguesa de municípios com centro histórico; -----
- v. Amega - Associação de municípios de estudos e gestão de água; -----
- vi. Tagus - Associação para o desenvolvimento integrado do ribatejo interior; -----
- vii. Médio Tejo 21 - Agência regional de energia e ambiente da região do médio tejo e pinhal; -----
- viii. Associação da casa-memória de camões em Constância; -----
- ix. A. Logos – Associação para o desenvolvimento de assessoria e ensaios técnicos; -----
- x. Associação centro de ciência viva de Constância. -----

2. Que em virtude do ato eleitoral ocorrido no passado dia 12 de outubro de 2025 é necessário designar os representantes do Município nas entidades acima referidas; -----

3. Que nos termos da alínea oo) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais,

HNS

compete à Câmara Municipal designar os representantes do Município nas entidades que integra. -----

Tenho a honra de propor: -----

A seguinte proposta de designação de representantes do Município de Constância nas entidades em que participa: -----

Entidade participada	Proposta de Representante
RSTJ – Gestão e tratamento de resíduos, EIM, Lda.	Pedro José Lopes Pereira
Tagusgás - Empresa de gás do vale do tejo, S.A.	Pedro José Lopes Pereira
ANMP - Associação nacional de municípios portugueses	Sérgio Miguel Pereira de Oliveira
APMCH - Associação portuguesa de municípios com centro histórico	Maria Helena Soares Roxo
Amega - Associação de municípios de estudos e gestão de água	Pedro José Lopes Pereira
Tagus - Associação para o desenvolvimento integrado do ribatejo interior	Pedro José Lopes Pereira
Médio Tejo 21 - Agência regional de energia e ambiente da região do médio tejo e pinhal interior sul	Pedro José Lopes Pereira
Associação da casa-memória de Camões em Constância	Sérgio Miguel Pereira de Oliveira
A. Logos – Associação para o desenvolvimento de assessoria e ensaios técnicos	Pedro José Lopes Pereira
Associação centro de ciência viva de Constância	Maria Helena Soares Roxo

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção do Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques do Partido CHEGA, aprovar a proposta de designação de representantes do Município de Constância nas entidades em que participa. O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques do Partido CHEGA, apresentou uma Declaração de Voto. -----

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, entregou a seguinte declaração de voto: -----

“Relativamente à Proposta de Deliberação n.º 2.1/2025, Devido a quantidade de Pelouros atribuídos a cada Vereador(a), sem colocar em causa as suas competências, faço-o abster-me não por razões pessoais, mas por uma questão de princípio e responsabilidade perante os munícipes, até colocar em causa a qualidade dos serviços prestados pelos Vereadores(as) devido ao acúmulo de suas atividades. Estes fatores implicam em minha ABSTENÇÃO. -----

Solicito que esta declaração conste integralmente em ata.” -----

2.2 - PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE - RENOVACÃO DA 3ª EIP - PARA CONHECIMENTO -----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24644: -----

“Considerando: -----

O Protocolo para o Enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente celebrado a 22 de dezembro de 2011 entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, atual Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Constância e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância; -----

Que este Protocolo entrou em vigor a 2 de dezembro de 2022 e vigorou pelo período de 3 anos sendo renovável automaticamente e sucessivamente por igual período;

Que qualquer uma das partes poderia ter denunciado o Protocolo, desde que comunicassem com a antecedência mínima de 60 dias a contar do seu termo do protocolo; -----

Tenho a honra de dar conhecimento, -----

Á Câmara Municipal que não houve até há data denuncia por nenhuma das partes, assim sendo manter-se-á ao encargo do município, para o período entre 2 de dezembro de 2025 e 2 de dezembro de 2028, o valor anual de 45000€.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- 3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

3.1 - PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE CONSTÂNCIA PARA O ANO DE 2026 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 24569: -----

“1. Considerando que a Associação Centro Ciência Viva de Constância é uma associação criada ao abrigo do direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art. 157.º a 184.º; -----

2. Considerando que o Município de Constância é associado da Associação, razão pela qual a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----

4. Considerando que o n.º 3 do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo art. 256.º da Lei



n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no art. 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exercem uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do art. 19.º, ainda daquele regime; -----

5. Considerando que o Município de Constância exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 19.º do RJAEL, em virtude, designadamente, do direito que lhe assiste pelos estatutos de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização; -----

6. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;

7. Considerando que o clausulado contratual do contrato-programa deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais

8. Considerando que nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

9. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Encaminha-se a V/ Exa. a proposta de contrato-programa para 2026 para, concordando, providenciar o seu encaminhamento aos Órgãos Municipais para decisão.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24643: -----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 24569; -----

2. Considerando que a Associação Centro Ciência Viva de Constância é constituída pela Ciência Viva-Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, pelo Município de Constância e pelo Instituto Politécnico de Tomar; -----

3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas

g
fotos

devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----

4. De acordo com o art. 2.º e art. 23.º, n.º 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e cultura, pelo que, tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia; -----

5. Considerando que o art. 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dispõe que o estipulado no art. 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas; -----

6. Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

7. De acordo com as disposições conjugadas do art. 47.º, n.º 5, ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante – Município, sob proposta do órgão executivo; -----

8. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

PROPOE-SE QUE: -----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Centro Ciência Viva de Constância, anexo à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2026.” --
A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção do Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques do Partido CHEGA, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Centro Ciência Viva de Constância, anexo à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2026. -----

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, entregou a seguinte declaração de voto: -----

“Relativamente à Proposta de Deliberação n.º 2.1/2025, Entendemos que considerando que a Associação Centro Ciência Viva de Constância é uma associação de direito privado que no seu objeto promove a divulgação científica e tecnológica mediante a



promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, da escolar, tem relevante importância para o nosso concelho, porém, a transparência deverá ser vista como um todo pelos municípios, o que não se percebe a razão que não aparece a verba disponibilizada pelo Município no quadro de receitas de 40.252,94 € somente está evidenciado a verba de 65.000,00 €. Explicações estas que necessitam de tempo para serem analisadas, desta forma, e porque considero que o documento podia e devia ter sido mais discutido, abstenho-me na votação desta proposta, deixando registadas as minhas observações para constarem integralmente em ata.” -----

3.2 - PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES EM CONSTÂNCIA PARA O ANO DE 2026 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
N.º 24570: -----

“1. Considerando que a Associação da Casa-Memória de Camões é uma associação ----- criada ao abrigo do direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, ----- designadamente pelos art. 157.º a 184.º; -----

2. Considerando que o Município de Constância é associado da Associação, razão pela qual a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----

4. Considerando que o n.º 3 do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo art. 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no art. 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exercem uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do art. 19.º, ainda daquele regime; -----

5. Considerando que o Município de Constância exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do previsto nos seus estatutos. -----

6. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração



dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;

7. Considerando que o clausulado contratual do contrato-programa deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais ---

8. Considerando que nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

9. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Encaminha-se a V/ Exa. a proposta de contrato-programa para 2026 para, concordando, providenciar o seu encaminhamento aos Órgãos Municipais para decisão.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24642: -----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 24570; -----

2. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----

3. De acordo com art. 2.º e art. 23.º, n.º 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e cultura, pelo que, tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia; -----

4. Considerando que o art. 59.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dispõe que o estipulado no art. 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas; -----

5. Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime



jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

6. De acordo com as disposições conjugadas do art. 47.º, n.º 5, ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante –Município, sob proposta do órgão executivo; -----

7. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

PROPOE-SE QUE: -----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de contrato-programa a outorgar com a Associação da Casa-Memória de Camões, anexa à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2026.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de contrato-programa a outorgar com a Associação da Casa-Memória de Camões, anexa à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2026 --

3.3 - PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE TERCEIROS - PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2011 A 2016 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E ----- FINANCEIRA N.º 24248: -----

“Considerando que: -----

1. As contas do Município refletem contabilisticamente uma dívida de terceiros no período compreendido entre 2011 e 2016 que ascende ao montante de 62.034,90€, detalhada em anexo à presente informação; -----

2. Deste montante, importa desconsiderar um valor em dívida imputado às Infraestruturas de Portugal decorrente com a repartição de encargos relacionados com a empreitada da ponte sobre o rio Tejo que se encontra em análise (42.169,78€); -----

3. Permanecem por anular duas dívidas de período anterior (2009 e 2010) que importam regularizar no montante global de 368,08€; -----

4. O prazo de caducidade do direito à liquidação das taxas é de quatro anos, de harmonia com o art. 14.º do regime das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; -----

5. As dívidas relativas a taxas prescrevem no prazo de oito anos, conforme previsto no art. 15.º da referida Lei; -----



6. As dívidas resultantes de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos prescrevem no prazo de seis meses, por beneficiarem, tratando-se de serviços públicos essenciais, da proteção que lhes é conferida pela Lei n.º 23/96, de 26 de junho, na sua redação atualizada; -----

7. O art. 310.º do código civil estabelece um prazo prescricional de 5 anos para rendas devidas; -----

Propõe-se que V/ Exa., atentos os pareceres jurídicos que se anexam à presente informação e considerando transversalmente o limite máximo de prescrição da dívida de oito anos, se digne encaminhar ao órgão executivo a proposta de anulação da dívida reportada ao período compreendido entre 2011 e 2016, acrescido dos dois valores pendentes de anulação de 2009 e 2010, num total de 20.233,20€, bem como a proposta de anulação de eventuais processos de execução fiscal que tenham sido instaurados para essas dívidas.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24641: -----

“1. Na sequência da informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira constante do presente processo, com o registo n.º 24248, que identifica um montante registado de dívida de terceiros prescrito a regularizar; -----

2. Considerando, ainda, os pareceres jurídicos que sustentam a presente proposta.

Tenho a honra de propor que o órgão executivo se digne deliberar sobre a proposta de anulação de dívida de terceiros registada num montante total de 20.233,20€.” -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com um voto contra do Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, aprovar a proposta de anulação de dívida de terceiros registada num montante total de 20.233,20€. O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques entregou uma Declaração de Voto. -----

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, entregou a seguinte declaração de voto: -----

“Faço-o porque a proposta de anulação de dívida de terceiros – Período compreendido entre 2011 e 2016, em que visto a exposição feita não será possível reaver o montante. Consegue-se perceber que as dívidas evidenciadas são de equipamentos residenciais camarários, Chão da feira e alguns municípios empresariais. Desta forma pode-se verificar que a preocupação em garantir a arrecadação para o município não estava em causa, é extremamente necessário garantir total transparência e rigor administrativo. -----
Solicito que esta declaração conste integralmente em ata.” -----

3.4 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ANO 2026 - PARA DELIBERAÇÃO -----

d
rhe

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 24572: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos do previsto na alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, doravante designada por LCPA), são «*compromissos plurianuais*» os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”; -----
2. A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA determina que, no caso das entidades da administração local, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal; -----
3. O n.º 3 do referido artigo permite a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência para autorização de compromissos plurianuais de valor inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual (500.000,00€ à data atual na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março); -----

Coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento aos Órgãos Municipais para deliberação da seguinte proposta a incidir sobre o exercício de 2026: -----

1. Delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da competência para autorizar compromissos plurianuais não previstos nas grandes opções do plano de valor inferior em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual. -----

2. Que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal seja presente uma informação da qual constem os valores dos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da delegação de competências que ora se propõe.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24640: -----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com o registo n.º 24572, de 14/12/2026; -----

2. Considerando a possibilidade da Assembleia Municipal delegar a autorização de compromissos plurianuais no Presidente da Câmara, de harmonia com o previsto no art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada; -----

3. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Tenho a honra de propor que: -----

[Handwritten signature]

1. Se submeta à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de delegação no Presidente da Câmara da competência para autorizar, no ano de 2026, compromissos plurianuais não previstos nas grandes opções do plano de valor inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

2. Que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal seja presente uma informação da qual constem os valores dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da delegação de competências que ora se propõe.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de delegação da competência de autorização de compromissos plurianuais no Presidente da Câmara Municipal - Ano 2026. -----

3.5 - RELATÓRIO SEMESTRAL DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA SEMESTRAL - 1.º SEMESTRE 2025 - PARA CONHECIMENTO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 24573: -----

“Nos termos do previsto no art. 77.º da Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual, deve o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do Município informação sobre a respetiva situação económica e financeira. -----

Neste sentido, coloca-se à consideração de V/ Exa. a informação económico e financeira incidente sobre o 1.º semestre de 2025, propondo que o mesmo seja encaminhado aos Órgãos Municipais para conhecimento.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24638: -----

“Considerando que, nos termos do previsto no art. 77.º da Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, na sua redação atualizada, deve o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----

Considerando a informação do Revisor Oficial de Contas relativa à situação económica e financeira do Município no 1.º semestre de 2025; -----

Considerando a informação com o registo n.º 24573 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira; -----

Tenho a honra de propor que: -----

1. O Órgão Executivo tome conhecimento do teor da informação financeira reportada ao 1.º semestre de 2025; -----

2. O Órgão executivo delibere encaminhar a informação ao Órgão Deliberativo, igualmente para conhecimento.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.6 - PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL E RESPETIVO ANEXO PARA O ANO DE 2026 - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24639: -----

“Considerando que: -----

1. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento; -----

2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I do diploma supra-citado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento; -----

3. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal; -----

Tenho a honra de propor que: -----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2026, e respetivo anexo, a aprovação da Assembleia Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Mapa de Pessoal e respetivo anexo para o ano de 2026. -----

3.7 - PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030 - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24824: -----

“Considerando que, de harmonia com o previsto no art. 45.º da Lei n.º 73/2013, de 02 de setembro, na sua redação atualizada, o órgão executivo apresenta ao Órgão Deliberativo a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. -----

Tenho a honra de propor que: -----

O Órgão Executivo delibere aprovar a proposta de documentos previsionais para o ano de 2025 e seguintes (2026-2030) e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os referidos documentos, em cumprimento do estabelecido na alínea c) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, uma do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU – Coligação Democrática Unitária e outra do Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de documentos previsionais para o período de 2026 a 2030. -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU – Coligação Democrática Unitária, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“A proposta de orçamento municipal apresentado no valor total de 13 166 846 € reflete as ideias e projetos políticos da atual maioria que governa o município de Constância. -----

Este é um orçamento que continua a não dar resposta às necessidades de investimento na habitação. Continua a manter-se a aposta em projetos habitacionais que já deviam ter sido concretizados em anos anteriores, que não vão ao encontro das necessidades da classe média, apostando maioritariamente em habitação unifamiliar. -----

Mantem-se a aposta em projetos e investimentos no âmbito de alguns arruamentos, intervenções nos centros de saúde, eficiência energética e intervenções no património que são de valorizar, na medida em que poderão configurar na melhoria de qualidade de vida do nosso concelho. No entanto, alguns destes investimentos transitam do ano anterior, deixando clara alguma inépcia na sua concretização, outros resultam de promessas plasmadas em orçamentos sucessivos sem que se vislumbre a sua concretização. -----

A nível da mobilidade, continuamos a ter um concelho dividido a meio, com os constrangimentos inerentes às vicissitudes impostas pela travessia do Tejo. Contudo, a reduzida mobilidade, sobretudo entre a margem sul e a margem norte do concelho, não pode ser imputada inteiramente aos constrangimentos referidos. Era importante implementar a mobilidade, quanto mais não fosse, com um reforço dos transportes públicos. -----

No que respeita ao desenvolvimento económico, este orçamento mantém a ausência de propostas de investimento em obra concreta. Esta é uma necessidade urgente, e o que continua a ser proposto para 2026 como investimento é dúvida e de grande incerteza, nomeadamente no que diz respeito à concretização da ampliação da Zona Industrial de Montalvo. -----

Esperava-se também uma proposta musculada que viesse resolver de uma vez por todas os problemas inerentes ao abastecimento de água na Freguesia de Santa Margarida – Portela. Os investimentos programados, que transitaram do ano anterior, não resolvem o problema estrutural no que concerne ao abastecimento de água. -----

Nota-se também, com preocupação, a ausência de qualquer registo relativamente ao legado patrimonial de Vasco de Lima Couto, entre outros. -----

Pelo exposto, e por considerarmos que este orçamento não responde a muitas necessidades do concelho, o sentido de voto é a abstenção. -----

Constância, 18 de dezembro de 2025. -----

O Vereador da CDU, -----

João Pedro Céu" -----

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, entregou a seguinte declaração de voto: -----

"Abstive-me, pois, uma documentação complexa carece de tempo de análise mais aprofundada, da qual somente consegui chegar a página 90, independentemente da sua composição, deixo aqui uma congratulação à equipa ou à pessoa que elaborou o documento. -----

Solicito que esta declaração conste integralmente em ata." -----

3.8 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA N.º 04/2025 - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24872: -----

"1. Considerando a necessidade de se cumprir 85% de execução orçamental da receita (n.º 3 do art. 56.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro); -----

2. Considerando que foram previstos no orçamento de 2025 alguns projetos cuja execução, contrariamente ao inicialmente previsto, ocorrerá na sua totalidade ou parcialmente apenas em 2026; -----

3. Considerando, ainda, que compete ao Órgão Deliberativo a aprovação das modificações orçamentais conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

4. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre a matéria da competência desta, de harmonia com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Tenho a honra de propor que o Órgão Executivo se digne: -----

Aprovar a proposta apresentada de alteração modificativa ao orçamento e grandes opções do plano (4.ª alteração modificativa) e encaminhá-la à Assembleia Municipal para deliberação." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de alteração orçamental modificativa n.º 04/2025. O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU – Coligação Democrática Unitária, entregou uma Declaração de Voto. -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU – Coligação Democrática Unitária, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Da análise do documento identificado com o número de registo 24874, de 16 de dezembro de 2025, relativo à proposta de alteração orçamental modificativa nº. 4/2025, resulta que a mesma: -----

- não compromete compromissos assumidos; -----
- visa assegurar a correspondência entre orçamento e execução efetiva. -----

Contudo, a necessidade da submissão da proposta de alteração revela a incapacidade de execução de investimentos previstos. Sendo verdade que as responsabilidades podem ser atribuídas, em parte, a fatores exógenos, existem responsabilidades endógenas que devem ser assumidas e corrigidas. -----

Considerando que a alteração orçamental, agora proposta, transfere as verbas não executadas para o orçamento de 2026, abrangendo investimentos fundamentais para assegurar a qualidade de vida dos municíipes, votamos favoravelmente a proposta de alteração apresentada. -----

Constância, 18 de dezembro de 2025.” -----

O Vereador da CDU, -----

João Pedro Céu” -----

----- 4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

4.1 - CONTRATACÃO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS (2 LOTES) - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 24813: -----

“INTRODUÇÃO” -----

Em referência ao procedimento de empreitada designado em epígrafe, tendo em atenção o histórico dos anteriores procedimentos que ficaram desertos, foi, entretanto, deliberado em reunião de Câmara a decisão de não adjudicação e consequente extinção do procedimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do CCP.

Na sequência do desenvolvimento das peças de procedimento de nova empreitada e nos termos das orientações superiores nesse sentido e demais documentos já realizados pelo serviço de aprovisionamento da DMAF, tem a presente informação como objetivo propor o desenvolvimento de novo procedimento de empreitada de obra pública nos termos que se passa de seguida a descrever. -----

✓
The

DA EMPREITADA

Com vista à concretização do investimento designado em epígrafe, propõe-se que seja deliberado em reunião do Executivo Camarário a decisão de abertura de procedimento de concurso público sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, constituindo um anexo ao citado Decreto-Lei, sendo o citado Código, de ora em diante, designado simplesmente por CCP.

Para o efeito foram já elaboradas as peças do procedimento pelo Serviço de Aprovisionamento da DMAF em estreita colaboração com esta DMST, designadamente o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, nos termos da al. c) do nº 1 do art.º 40º do CCP, propondo-se atendendo à dimensão e características técnicas da obra em causa, um prazo máximo de execução de obra de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** para o lote 1 e de **540 dias** para o lote 2. Para efeitos de definição do preço base do procedimento, importa referir, que o mesmo resulta das orientações expressas pelo IHRU e comunicadas a esta Câmara Municipal pela CIMT.

Assim, o preço base definido pelo orçamento dos projetos em complemento aos valores indicados pela entidade atrás referida, tendo como fundamento os preços unitários de mercado praticados para a execução desta tipologia de obras, com as dimensões e características técnicas semelhantes e por comparação a obras de idêntica natureza e já realizadas noutras locais, bem como por indicação do IHRU, será de **954.117,17 € + IVA** à taxa legalmente em vigor, em conformidade com a seguinte calendarização:

Lote 1: (1 fogo) Bairro da Serafina, Lote 6, Malpique, T3, sendo 83.295,63 € + IVA para o ano de 2026 e o restante, 99.000,00 € + IVA para o ano de 2027;

Lote 2 (inclui seis fogos): Rua da Liberdade, n.º 1, Malpique, T2, sendo 371.821,54 € + IVA para o ano de 2026 e o restante, 400.000,00 € + IVA para o ano de 2027;

Para além dos documentos anteriormente referidos no âmbito da contratação pública, fazem parte integrante do mesmo os projetos de execução de arquitetura e especialidades e todos os documentos que o constituem, para efeitos de submissão na plataforma eletrónica de Contratação Pública, em uso pelo Município.

A decisão de contratar/autorizar a despesa deverá ser tomada por deliberação da Câmara Municipal, tal como alude a al. b), do nº 1, do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na Resolução da Assembleia da República, n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do nº 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e do nº 1 do art.º 36.º do seu anexo (CCP).

É ainda proposto o seguinte júri do procedimento, devendo o mesmo ser designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP pelo órgão competente para a decisão de contratar: - Presidente: Francisco Marques (Chefe de Divisão); -----

1.º Vogal efetivo: Jorge Heitor (Técnico Superior); -----

2.º Vogal efetivo: Sérgio Correia (Técnico Superior); -----

1.º vogal suplente: Manuela Lopes (Técnica Superior); -----

2.º vogal suplente: Vasco Silvério (Técnico Superior); -----

Nas faltas e impedimentos do Presidente de Júri, deverá o mesmo ser substituído por outro técnico a designar para o efeito. -----

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo N.º 290.º-A do CCP, na sua atual redação, propõe-se superiormente e salvo outra opinião em contrário que seja nomeado como gestor de contrato o chefe de DMST, Eng.º Francisco Marques.

Igualmente nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 28º do D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, será obrigatoria a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados, ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias primas a usar em obra. -----

Considerando a tipologia das obras previstas nos **2 lotes** que constituem o presente procedimento de concurso público sem publicação no JOUE, bem como tendo em atenção a sua dimensão e o enquadramento com a envolvente onde os mesmos se inserem, sem provocar alterações significativas em relação à envolvente, informa-se para os devidos efeitos que não se revela necessário a apresentação dos elementos previstos nas alíneas b), c), d), e e) do n.º 5 do art.º 43º do CCP. -----

Em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, será necessário para a formação do contrato as peças do procedimento, designadamente, o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de Encargos, nesta data já elaborados pelo serviço de aprovisionamento da DMAF, que ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, deverão ser aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

Para introdução dos elementos necessários na plataforma eletrónica para o início do procedimento, encontram-se em poder dos serviços todos os projetos de arquitetura e especialidades e demais elementos inicialmente identificados na presente informação técnica, no âmbito do presente procedimento de concluso público sem publicação no JOUE para a contratação da empreitada em apreço, onde deverão igualmente ser incluídos, respetivamente o Plano de Segurança e Saúde, o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição, mapa de medições, orçamento (**este para uso exclusivo da Câmara**) e demais peças escritas e desenhadas. -----



Atendendo ao teor da presente informação, proponho superiormente que a mesma seja remetida para despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara para posterior encaminhamento para deliberação em reunião de Câmara, em conformidade com a informação de sustentação elaborada pelo serviço de aprovisionamento da DMAF. -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 24821: -----

1. Através da informação n.º 24785, datada de 16/12/2025, solicitou a Divisão Municipal de Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, através do trabalhador Jorge Heitor, o desenvolvimento de procedimento para a seguinte contratação: Contratação de empreitada de construção de habitação a custos acessíveis (2 Lotes). -----

2. Mais propõe que o procedimento seja desenvolvido através de concurso público sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP. -----

3. O período da contratação é de 365 dias para o lote 1 e de 540 dias para o lote 2, a contar da data da consignação. -----

4. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos arts. 17º, 18º e 19º do CCP. -----

5. Nos termos do n.º 1 do art. 46.º-A do CCP, a presente empreitada é constituída por dois lotes devidamente identificados nas peças do procedimento, os quais poderão ser adjudicados individualmente, sem limite de adjudicação a cada concorrente. -----

6. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, do CCP, o preço base (máximo) definido no caderno de encargos para o contrato do presente procedimento é de **954.117,17 €** (Novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezassete euros e dezassete centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (*desagregado da seguinte forma*): -----

Ano de 2026 – 455.117,17€ (acrescido de IVA); -----

Ano de 2027 – 499.000,00€ (acrescido de IVA); -----

7. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, de harmonia com o determinado pelo n.º 3 do artigo 47.º do CCP, nos termos do exposto na informação nº 24813 e considerado os valores indicados nos respetivos orçamentos dos projetos. -----

8. A decisão de contratar/autorizar a despesa deverá ser tomada por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, e do art. 36.º do seu anexo. -----

9. De acordo com a informação suprareferida, é proposto o seguinte júri do procedimento, devendo o mesmo ser designado nos termos do n.º 1 do art. 67.º do CCP pelo órgão competente para a decisão de contratar: -----

a. Presidente: Francisco Marques (Chefe de Divisão); -----

b. 1.º Vogal efetivo: Jorge Heitor (Técnico Superior); -----

c. 2.º Vogal efetivo: Sérgio Correia (Técnico Superior); -----

d. 1.º vogal suplente: Manuela Lopes (Técnico Superior); -----

e. 2.º vogal suplente: Vasco Silvério (Técnico Superior); -----

10. Caso seja apresentada apenas uma proposta, existe a possibilidade de dispensa do júri, devendo nesse caso, ser indicado o serviço competente para pedidos de esclarecimento e de melhoria de proposta e submissão da decisão de adjudicação, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.º 67 n.º 4, 147.º e 125º todos do CCP. -----

11. As peças que instruem o presente processo são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. c), do CCP, sendo a sua aprovação da competência do órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da minuta do anúncio - cfr. artigo 40.º, n.º 2, do CCP e alínea f) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12. Relativamente ao programa do concurso, este indica todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 132.º, do CCP. -----

13. As especificações técnicas, tal como definidas no anexo VII ao CCP, constam do caderno de encargos – cfr. artigo 49.º, n.º 1, do CCP. -----

14. De acordo com o previsto no programa do procedimento e nos artigos 88.º e seguintes do CCP, é exigida a prestação de caução no valor de 5 % do preço contratual.

15. A despesa decorrente do procedimento, que terá encargos efetivos em diferentes anos económicos, para efeitos do cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, encontra-se registado o encargo económico nas respetivas rubricas no Plano e Orçamento Plurianual do ano, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal. -----

16. Atendendo a que se mostra cumprido o referido no ponto precedente e que se encontra registado o encargo económico nas respetivas rubricas no Plano e Orçamento Plurianual do ano, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, não se afigura necessária a previa autorização à abertura do procedimento. -----

17. A despesa prevista será cabimentada previamente à decisão de autorização. -----

18. A proposta de realização de despesa, sendo uma despesa que foi objeto de acordo com o IHRU e financiamento, foi previamente validada pelo serviço responsável pela gestão de fundos (cfr. Movimento 10, do documento 23508). -----

g
fha

19. A presente despesa foi objeto de parecer do património no âmbito do processo 2025/300.10.001/20, ressalvando a adequação aos lotes agora inseridos no procedimento (cfr. movimento 9, do documento 16208) -----

20. Nos termos do art. 290.º-A deverá ser designado o gestor do contrato. -----

Face ao acima exposto, coloca-se à consideração de V.º Exa: -----

1. A aprovação prévia do valor estimado de compromissos plurianuais, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Órgão Deliberativo na sessão de 28.11.2025, com a ressalva de que, sem ultrapassar o preço contratual nem o termo do contrato, se efetuam, sempre que necessário, ajustamentos aos valores anuais em função da execução; -----

2. O encaminhamento ao Órgão Executivo para: -----

a) A decisão de contratar, autorizando a abertura do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE; -----

b) A autorização da despesa; -----

c) A aprovação das peças do procedimento e respetiva assinatura das mesmas; -----

d) A designação do júri responsável pela condução do procedimento e a delegação de competência para a prestação de esclarecimento, nos termos, respetivamente, dos artigos 67º e 69º, nº 2 do CCP; -----

e) A autorização de dispensa do júri, nos casos em que exista apenas uma proposta, devendo nesse caso, ser indicado o serviço competente para pedidos de esclarecimento e de melhoria de proposta e submissão da decisão de adjudicação, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.º 67 n.º 4, 147.º e 125º todos do CCP, propondo o serviço requisitante; -----

f) Designação do gestor do contrato, nos termos do art. 290.º-A do CCP.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24909:

“1. Considerando a necessidade de contratação de Empreitadas de Construção de Habitação a custos acessíveis (2 lotes) apresentada pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos, conforme informação I-24813; -----

2. Considerando a informação n.º 24821 do serviço Aprovisionamento; -----

3. Considerando que o valor da contratação assume o montante 954.117,17 € (Novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezasseis euros e dezasseis céntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (desagregado da seguinte forma): -----

Ano de 2026 – 455.117,17€ (acrescido de Iva); -----

Ano de 2027 – 499.000,00€ (acrescido de Iva); -----

4. Considerando que a decisão de contratar/autorizar a despesa deverá ser tomada por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.º 1 al. b) do D.L.

197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, e do art. 36.º do seu anexo. -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere sobre: -----

- a) A decisão de contratar, autorizando a abertura do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE -----
- b) A autorização da despesa; -----
- c) A aprovação das peças do procedimento; -----
- d) A designação do júri responsável pela condução do procedimento e a delegação de competência para a prestação de esclarecimento, nos termos, respetivamente, dos artigos 67º e 69º, nº 2 do CCP; -----
- e) A autorização de dispensa do júri, nos casos em que exista apenas uma proposta, devendo nesse caso, ser indicado o serviço competente para pedidos de esclarecimento e de melhoria de proposta e submissão da decisão de adjudicação, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.º 67 nº.4, 147.º e 125º todos do CCP.
- f) Designação do gestor do contrato, nos termos do art. 290.º-A do CCP, propondo o trabalhador Jorge Heitor.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar nos termos da proposta. O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU - Coligação Democrática Unitária, entregou uma Declaração de Voto. -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU – Coligação Democrática Unitária, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“A proposta apresentada significa o aumento da oferta de habitação a custos acessíveis, caso venha a ser concluída. A maioria do Partido Socialista, que determina, neste executivo, as opções relativamente à habitação, insiste na aposta em habitação unifamiliar, opção que não vincula a CDU. Na nossa opinião, seria preferível apostar em habitação a preços acessíveis em propriedade horizontal, um prédio dividido em várias frações, reduzindo os custos e rentabilizando o espaço disponível e aumentando a oferta de habitação, tornando-a acessível a uma classe média com menor poder de compra.

Contudo, foi nosso compromisso eleitoral executar todos os projetos que se encontrassem em fase de concurso público, pelo que assumindo as nossas responsabilidades e, apesar das questões de fundo que nos opõem, votamos favoravelmente a proposta supra identificada. -----

Constância, 18 de dezembro de 2025 -----

O Vereador da CDU -----



João Pedro Céu” -----

4.2 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, LOTEAMENTOS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS DO MÊS DE NOVEMBRO/2025 - PARA CONHECIMENTO

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 23666: -----

“Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara e, ou por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações, loteamentos e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de novembro/2025.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4.3 - EMISSÃO DE CERTIDÃO AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 49.º DO RJUE - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 24406: -----

“Em referência ao pedido designado em epígrafe, informa-se que os imóveis em apreço se localizam todos em lotes que estão abrangidos pelo alvará de loteamento n.º 1/2001 associados ao processo de loteamento registado sob o n.º 4/2000, localizado na Rua da Lagoa, no aglomerado urbano de Montalvo, freguesia de Montalvo. De acordo com consulta efetuada ao Arquivo Municipal, junta-se em anexo o auto de receção provisório elaborado a 14 de março do ano de 2008, conforme deliberação que aprovou o mesmo em reunião de Câmara de 19 de março do mesmo ano. As infraestruturas elétricas inseridas nas mesmas obras de urbanização foram igualmente rececionadas a título definitivo, conforme ofício da EDP datado de 12/03/2009 com a referência 710/09/RCTER rececionado naquela data e que se anexa para melhor complemento do teor do presente parecer. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 87º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, à receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias é aplicável com as necessárias adaptações o regime aplicável, quer à receção provisória, quer à receção definitiva das empreitadas de obras públicas. -----

Em função do disposto, e apesar de ter sido encontrado apenas no respetivo processo arquivado a aprovação do auto de **receção provisório** das respetivas obras de urbanização do loteamento em causa, não se vê qualquer inconveniente em que seja emitida a certidão agora requerida, nos termos do n.º 2 do artigo 49º do RJUE, tendo em atenção a informação prestada naquela data pelo então chefe da divisão de obras através do parecer técnico que se anexa, datado de 10-03-2008, pelo que se propõe que seja deliberado pelo Executivo Camarário a emissão da certidão agora requerida, respetivamente para os lotes 2, 3, 4 e 5 do loteamento em apreço.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24617: "

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
219/2025	24406 de 10/12/2025	Montalvo	Entre Horizontes – Consultores Imobiliários, Lda.	Rua da Lagoa – Alvará de Loteamento n.º 1/2001 - Montalvo	Emissão de Certidão de existência de Infraestruturas	<p>De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a emissão de certidão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do RJUE.</p> <p>15-12-2025</p>

À consideração do Executivo Camarário."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a emissão de certidão.

4.4 - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA PRINCIPAL, RUA DAS HORTAS E RUA DA FONTE - ALDEIA (FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA)"- PARA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS, TRABALHOS COMPLEMENTARES E APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 22141:

"1. Enquadramento

Durante a execução da empreitada em referência, foram detetadas diversas situações no terreno que divergiram do previsto em projeto, tornando necessária a realização de ajustes aos trabalhos inicialmente contratualizados.

Esses ajustes resultaram, por um lado, da supressão de determinadas atividades inicialmente previstas e, por outro, da introdução de novos trabalhos considerados indispensáveis para assegurar a correta execução e conclusão da obra.

2. Trabalhos a Menos

No decurso da execução e preparação dos trabalhos, verificou-se que algumas das atividades previstas em projeto deixaram de ser necessárias, quer por incompatibilidade técnica, quer por adequação das soluções às condições reais encontradas em obra.

Os trabalhos a menos identificados correspondem aos seguintes:

Marcos de incêndio;

Tubagem de água;

Válvulas de seccionamento.

Estas supressões encontram-se discriminadas no mapa anexo, totalizando o valor de **36 388,00 € + IVA**, perfazendo um total no valor de **11,86% à menos**.

3. Trabalhos Complementares

J
ok
18/12/2025

Paralelamente, surgiram necessidades de execução de novos trabalhos não contemplados no projeto inicial, mas indispensáveis à correta funcionalidade e qualidade final da obra. -----

Os trabalhos complementares consistem na ampliação da rede de águas pluviais (conforme plantas anexas), mais precisamente na Rua das Hortas e na Rua da Fonte, de forma a garantir o adequado funcionamento e escoamento das águas. -----

Foi também definida uma distribuição mais adequada das válvulas de seccionamento da rede de abastecimento de água, de modo a reduzir o transtorno causado aos habitantes sempre que se verifique a necessidade de interromper o abastecimento, seja por instalação de contadores ou por ruturas na conduta. -----

No Beco do Chã do Abreu, aquando da análise dos trabalhos previstos para o arruamento (pavimentação betuminosa na largura total da via), verificou-se a existência de um muro de suporte de terras com inclinação acentuada de derrube, representando risco para a segurança e utilização do arruamento. -----

Face a esta situação, torna-se necessária a demolição do muro existente, numa extensão aproximada de **30 metros**, e a construção de um novo muro de suporte, conforme pormenor técnico em anexo, de modo a garantir a estabilidade e segurança futura do arruamento. -----

Estes trabalhos complementares encontram-se descritos e quantificados no mapa anexo, com um valor global de **123.843,40€ + IVA (41868,40 com preços de contrato e 81975,00€ de preços acordados + IVA)** -----

Mais se informa que, ao abrigo do artigo 374.º do CCP, a aprovação dos trabalhos complementares em causa confere ao empreiteiro adjudicatário um prazo adicional de **4 meses para a sua execução**, contados a partir da data de comunicação da respetiva adjudicação. -----

4. Análise Global das Alterações -----

Considerando o somatório dos trabalhos complementares e das supressões, verifica-se um acréscimo global de **40,4% sobre o valor contratual inicial**. -----

Este valor respeita o disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 370.º do CCP, pelo que se propõe a sua aprovação pelo executivo camarário, permitindo a execução dos trabalhos complementares e os ajustamentos contratuais devidamente fundamentados. -----

5. Conclusão -----

Os trabalhos propostos e as supressões verificadas justificam-se pela necessidade de garantir a execução integral, tecnicamente adequada e segura da obra de requalificação em curso. -----

A sua realização assegura o cumprimento dos critérios de qualidade, durabilidade e funcionalidade definidos para o projeto, sem comprometer os prazos e objetivos gerais da intervenção.

6. Anexos

Mapa de Trabalhos a Menos (valor: 36 388,00 € + IVA)

Mapa de Trabalhos Complementares (valor: 123843,40€€ + IVA)

Pormenor da construção do muro de suporte de terras

Plantas finais do projeto.”

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 23259:

“Tendo sido solicitada a elaboração de parecer jurídico respeitante à admissibilidade de trabalhos complementares e trabalhos a menos, no âmbito da Empreitada de Requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte -Aldeia (Freguesia de Santa Margarida), informo o seguinte:

I- Enquadramento legal

Artigo 370.º

Trabalhos complementares

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.

2 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução.

3 - O dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.

4 - Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.

5 - Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria. -----

Artigo 374.º -----

Prorrogação do prazo de execução da obra -----

1 - Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º -----

2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. -----

Artigo 375.º -----

Formalização dos trabalhos complementares -----

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito. -----

Artigo 378.º -----

Responsabilidade pelos trabalhos complementares -----

1 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro. -----

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

c) (Revogada.) -----

d) (Revogada.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial. -----

5 - (Revogado.) -----

Artigo 373.º -----

Preço e prazo de execução dos trabalhos complementares -----

1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: -----

g
phb

a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos; -----

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução. -----

2 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução. -----

3 - O dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta. -----

4 - Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite. -----

5 - Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria. -----

Artigo 374.º -----

Prorrogação do prazo de execução da obra -----

1 - Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º -----

2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. -----

Artigo 375.º -----

Formalização dos trabalhos complementares -----

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respectiva formalização por escrito. -----

Artigo 378.º -----

Responsabilidade pelos trabalhos complementares -----

- 1 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro. -----
- 2 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra. -----
- 3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra. -----
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. -----
- 5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção. -----
- 6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra: -----
- a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros; -----
 - b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n. os 3, 4 e 5. -----
- 7 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações. -----
- Artigo 379.º -----
- Trabalhos a menos -----



1 - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos. -----

2 - O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º -----

Artigo 381.º -----

Indemnização por redução do preço contratual -----

1 - Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 /prct. ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 /prct. do valor da diferença verificada. -----

2 - A indemnização prevista no número anterior é liquida na conta final da empreitada.

“ -----

II- Análise da situação concreta -----

Por contrato n.º 18/2025, datado de 8 de maio de 2025, foi adjudicado a empreitada de requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte -Aldeia (freguesia de Santa Margarida), pelo valor de 306.771,30€ (trezentos e seis mil setecentos e setenta e um euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à sociedade António Rodrigues Capela e Filhos, Lda., NIPC 500812667, com sede em Reguengo do Fetal, 2440-208 Batalha. -----

Conforme informação técnica com o registo n.º 22141, datada de 10/11/2025, para a qual se remete, “(...) Durante a execução da empreitada em referência, foram detetadas diversas situações no terreno que divergiram do previsto em projeto, tornando necessária a realização de ajustes aos trabalhos inicialmente contratualizados. Esses ajustes resultaram, por um lado, da supressão de determinadas atividades inicialmente previstas e, por outro, da introdução de novos trabalhos considerados indispensáveis para assegurar a correta execução e conclusão da obra. (...)” -----

No que respeita aos trabalhos a menos conta da informação o seguinte (negrito nosso):

“No decurso da execução e preparação dos trabalhos, verificou-se que algumas das atividades previstas em projeto deixaram de ser necessárias, quer por incompatibilidade técnica, quer por adequação das soluções às condições reais encontradas em obra. -----

Os trabalhos a menos identificados correspondem aos seguintes: -----

Marcos de incêndio -----

Tubagem de água; -----

Válvulas de seccionamento. -----

Estas supressões encontram-se discriminadas no mapa anexo, totalizando o **valor de 36 388,00 € +IVA**, perfazendo um total no valor de 11,86% à menos” -----

No que respeita aos trabalhos complementares consta da informação o seguinte (negrito nosso): -----

“Paralelamente, surgiram necessidades de execução de novos trabalhos não contemplados no projeto inicial, mas indispensáveis à correta funcionalidade e qualidade final da obra. -----

Os trabalhos complementares consistem na **ampliação da rede de águas pluviais** (conforme plantas anexas), mais precisamente na Rua das Hortas e na Rua da Fonte, de forma a garantir o adequado funcionamento e escoamento das águas. -----

Foi também definida uma **distribuição mais adequada das válvulas de seccionamento da rede de abastecimento de água**, de modo a reduzir o transtorno causado aos habitantes sempre que se verifique a necessidade de interromper o abastecimento, seja por instalação de contadores ou por ruturas na conduta. -----

No Beco do Chã do Abreu, aquando da análise dos trabalhos previstos para o arruamento (pavimentação betuminosa na largura total da via), verificou-se a existência de um muro de suporte de terras com inclinação acentuada de derrube, representando risco para a segurança e utilização do arruamento. -----

Face a esta situação, torna-se **necessária a demolição do muro existente, numa extensão aproximada de 30 metros, e a construção de um novo muro de suporte**, conforme pormenor técnico em anexo, de modo a garantir a estabilidade e segurança futura do arruamento. -----

Estes trabalhos complementares encontram-se descritos e quantificados no mapa anexo, com um **valor global de 123.843,40€ + IVA**.(41868,40 com preços de contrato e 81975,00€ de preços acordados + IVA). -----

Mais se informa que, ao abrigo do artigo 374.º do CCP, a aprovação dos trabalhos complementares em causa confere ao empreiteiro adjudicatário um prazo adicional de **4 meses para a sua execução**, contados a partir da data de comunicação da respetiva adjudicação.” -----

Da situação apresentada importa antes de mais fazer a destrinça entre os trabalhos a menos identificados e os trabalhos complementares. -----

No que respeita aos trabalhos a menos e, tendo presente o teor da informação técnica, parece evidente a desnecessidade da sua realização, nos termos identificados no anexo 2, ao documento I- 22141, pelo que o valor apurado de 36.388,00€, deverá ser deduzido ao preço contratual (306.771,30€), nos termos do disposto no art.º 379 do CCP. -----

Contudo o empreiteiro só poderá deixar de executar os referidos trabalhos após ordem emitida pelo dono de obra, pelo que deverá a Câmara Municipal emitir tal ordem, pelo que proponho o envio do assunto para a próxima reunião de Câmara. -----

No que respeita aos trabalhos complementares, mais uma vez, atento o teor da informação técnica, bem como do seu anexo 3, resulta a necessidade de realização dos mesmos para a conclusão da obra, pese embora não se encontrassem inicialmente previstos. -----

Nada se refere relativamente à manutenção da cocontratante, contudo face ao explanado na informação, encontra-se justificada tal manutenção por razões económicas e técnicas, face à obra em causa. A alteração do cocontratante iria seguramente provocar um aumento considerável de custos. -----

Por outro lado, o valor apurado para os trabalhos complementares de 123.843,40€, acrescidos de iva, não ultrapassam os 50% do preço contratual inicial, pelo que se verifica o cumprimento, na sua globalidade, do art.º 370 do CCP. -----

Mais se informa que, ao abrigo do artigo 374º do CCP, a aprovação dos trabalhos complementares em causa concede ao empreiteiro adjudicatário o prazo adicional de 4 (quatro) meses para a sua execução, contados após a comunicação da sua adjudicação.

No que respeita à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares, nada se refere na informação técnica, contudo, retirando-se da referida informação que as situações que motivaram os referidos trabalhos foram detetadas no terreno, durante a execução da empreitada, parece-me que o pagamento é da responsabilidade do Município, atendo o disposto no art.º 378 n.º 1 do CCP. -----

Considerando que na presente empreitada foi prestada caução, deverá a mesma ser reforçada em 5% face ao valor dos trabalhos complementares, ou seja, 6.192,17€ (seis mil cento e noventa e dois euros e dezasseis céntimos), ao abrigo do disposto nos art.º 88, 89º e 90.º do CCP. -----

Finalmente, os trabalhos complementares deverão ser formalizados por escrito, mediante adenda ao contrato n.º 18/2025, nos termos do disposto no Artigo 375.º. -----

III- Conclusão -----

Ora, no caso em apreço, e no que respeita aos **trabalhos a menos**, deverá a informação ser remetida para a reunião de Câmara com vista a que seja emitida ordem para a não realização dos trabalhos identificados, que ascendem ao **montante de 36.388,00€**, **montante que deverá ser deduzido ao preço contratual** (306.771,30€), nos termos do disposto no art.º 379 do CCP. -----

No que respeita aos **trabalhos complementares** uma vez que, os trabalhos a efetuar decorrem de espécie ou quantidade não prevista no contrato, sendo imprescindíveis para

a finalização da obra, o seu valor é inferior a 50% do preço contratual inicial, mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa a sua execução pelo cocontratante, encontra-se cumprido o indicado no Artigo 370º do CCP, conforme consta da informação técnica suprarreferida.

Consequentemente deverá ser enviada para aprovação da Câmara Municipal, enquanto órgão competente, ao abrigo do disposto no art.º 33 n.º 1 al.f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e Art.º 18 n.º 1 al. b) do DL 197/99, de 08 de junho, a realização dos trabalhos complementares identificados, no valor global de **123.843,40€**, cuja responsabilidade de pagamento pertence ao Município, acompanhada da minuta de adenda ao contrato.

Importa também notificar, por escrito, o empreiteiro para a sua realização, nos termos do disposto no art.º 371 n.º 1 do CCP, bem como para efetuar o pagamento do reforço da caução no montante de 6.192,17€ (seis mil cento e noventa e dois euros e dezassete centimos)."

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 23262:

"1- Por contrato n.º 18/2025, datado de 8 de maio de 2025, foi adjudicada a empreitada de requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte -Aldeia (freguesia de Santa Margarida), pelo valor de 306.771,30€ (trezentos e seis mil setecentos e setenta e um euros e trinta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à sociedade António Rodrigues Capela e Filhos, Lda., NIPC 500812667, com sede em Reguengo do Fetal, 2440-208 Batalha.

2- Conforme informação técnica com o registo n.º 22141, datada de 10/11/2025, para a qual se remete, "(...) Durante a execução da empreitada em referência, foram detetadas diversas situações no terreno que divergiram do previsto em projeto, tornando necessária a realização de ajustes aos trabalhos inicialmente contratualizados. Esses ajustes resultaram, por um lado, da supressão de determinadas atividades inicialmente previstas e, por outro, da introdução de novos trabalhos considerados indispensáveis para assegurar a correta execução e conclusão da obra. (...)".

3- Consequentemente verificou-se que algumas das atividades previstas em projeto deixaram de ser necessárias, quer por incompatibilidade técnica, quer por adequação das soluções às condições reais encontradas em obra.

4- Por outro lado, surgiu a necessidade de execução de novos trabalhos não contemplados no projeto inicial, mas indispensáveis à correta funcionalidade e qualidade final da obra.

5- O que significa que, na presente empreitada estão em causa trabalhos a menos e trabalhos complementares, conforme devidamente identificado na informação com o registo I- 22141, e nos seus anexos 2 e 3.

6- Conforme referido no parecer jurídico com o registo I-23259, a não execução dos trabalhos a menos identificados, dependem de ordem emitida pelo dono de obra, no caso a Câmara Municipal. -----

7- Os referidos trabalhos a menos ascendem ao montante de 36.388,00€, montante que deverá ser deduzido ao preço contratual, nos termos do disposto no art.º 379 do CCP. ---

8- Os trabalhos complementares, decorrem de espécie ou quantidade não prevista no contrato, sendo imprescindíveis para a finalização da obra. -----

9- Os referidos trabalhos complementares ascendem ao montante é de 123.843,40€ (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor. sendo inferior a 50% do preço contratual inicial, mostrando-se técnica e economicamente mais vantajosa a sua execução pelo cocontratante, pelo que encontra cumprido o indicado no Artigo 370º do CCP. -----

10- A necessidade de realização dos referidos trabalhos complementares, conforme resulta da informação com o registo n.º 22141, apenas poderia ser detetada no decurso da empreitada, pelo que a responsabilidade pelos mesmos não pode ser imputada ao empreiteiro. -----

11- Os trabalhos complementares configuram uma modificação objetiva ao contrato, pelo que foi elaborada minuta de adenda. -----

12- A decisão respeitante ao peticionado é da competência do órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal, bem como a aprovação da minuta de adenda ao contrato. -----

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere sobre: -----

a) Emissão de ordem para não execução dos trabalhos a menos identificados, que ascendem ao montante de 36.388,00€, montante que deverá ser deduzido ao preço contratual, nos termos do disposto no art.º 379 do CCP. -----

b) Autorização dos trabalhos complementares propostos, que ascendem ao valor de 123.843,40€ (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos) acrescido de iva à taxa legal em vigor. -----

c) Aprovação da minuta de adenda ao contrato a celebrar respeitante aos trabalhos complementares." -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra, do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária e uma abstenção do Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, aprovar nos termos da proposta. -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária, entregou uma Declaração de Voto. -----

“Da análise do documento com o número de registo 23262, de 24 de novembro de 2025, relativo à empreitada “requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte - Aldeia (Freguesia de Santa Margarida)”, verifica-se que no decurso da execução da obra foram identificadas situações no terreno diferentes das previstas em projeto, tornando necessário eliminar alguns trabalhos inicialmente previstos, “trabalhos a menos”, e introduzir novos trabalhos indispensáveis, “trabalhos complementares”. -----

Os “trabalhos a menos” resultaram de incompatibilidades técnicas ou ajustamento à realidade da obra, nomeadamente: -----

- marcos de incêndio; -----
- tubagens de água; -----
- válvulas de seccionamento; -----
- alguns trabalhos de pavimentação. -----

O valor dos “trabalhos a menos” cifra-se nos 36.388,00 € + IVA. -----

Por outro lado, a intervenção é onerada por “trabalhos complementares”, relativos a intervenções que não estavam previstas no projeto inicial, mas cuja execução é indispensável para garantir funcionalidade, segurança e qualidade final da obra. Para garantir estes pressupostos, identificam-se como principais intervenções: -----

- a ampliação da rede de águas pluviais (Rua das Hortas e Rua da Fonte); -----
- a reorganização das válvulas de seccionamento da rede de abastecimento de água; -----
- a demolição e reconstrução de um muro de suporte de terras no Beco da Chã do Abreu, por risco de derrocada. -----

Os “trabalhos complementares” oneram o orçamento inicial em 123.843,00 € + IVA, mitigados pelos 36.388,00€ + IVA, relativos aos “trabalhos a menos” totalizando, desta forma, 87.455,00 € + IVA, o que significa um impacto orçamental de 28,5% relativamente ao valor inicial sem IVA. -----

Não se comprehende o incremento ao valor inicial, sobretudo se tivermos em atenção que esta intervenção estava há muito programada, fazendo parte da ação programática do candidato Sérgio Oliveira, desde 2017. -----

Compreende-se que este tipo de intervenção possa levantar problemas não identificados em fase de projeto, mas estamos a falar de um incremento na ordem dos 44%, que, apesar dos “trabalhos a menos”, resulta num acréscimo global de 28,5% ao previsto inicialmente. -----

Procurar justificar os “trabalhos complementares”, ou seja, “trabalhos a mais”, com a necessidade de ampliação de rede de águas pluviais ou com a demolição e construção de um muro de suporte de terras no Beco da Chã do Abreu, não se justifica. -----

Consultado o projeto inicial, é fácil verificar que este tipo de intervenção implicava, com carácter obrigatório, uma ampliação da rede de águas pluviais. Aliás, um dos principais motivos para o descontentamento dos municípios era exatamente este. Quantos deles não reclamavam em época de maior pluviosidade pelo facto de receberem nas suas habitações, provocando inundações, a água da chuva? -----

Quanto à construção do muro de suporte de terras no Beco da Chã do Abreu, temos mais uma vez uma narrativa que não colhe, qualquer observador atento percebia que a edificação pré-existente estava fragilizada, pelo que qualquer intervenção naquela rua teria de passar, obrigatoriamente, pela requalificação deste muro. -----

Se os problemas agora elencados se esgotassem aqui, viabilizáramos o pedido agora submetido. No entanto, bastará uma observação mais atenta à intervenção que decorre, para se perceber que os “trabalhos complementares” voltarão, eventualmente, a este órgão. -----

Na Rua das Hortas, perto do cruzamento com a Estrada Nova das Hortas, foi colocado um coletor de águas pluviais que descarrega diretamente para um terreno particular, cujo limite é feito por um talude de terra; naturalmente, a descarga de águas pluviais nesta zona irá certamente provocar a derrocada desse talude. -----

No Beco da Chã do Abreu verifica-se um problema de esgotos, há muito identificado. Intervir nesta artéria sem corrigir a rede de esgotos implicará, a breve trecho, uma nova intervenção. -----

Fica ainda por esclarecer como será feita a ligação do abastecimento de água das habitações particulares aos novos ramais, coisa que não se percebe, salvo melhor opinião, no caderno de encargos da empreitada. -----

Perante uma intervenção desta dimensão, com um investimento que se aproxima dos 500 mil euros, consideramos não ser aceitável uma falta de programação desta envergadura. -----

Pelo exposto, votamos contra o pedido agora formulado. -----

Constância, 18 de dezembro de 2025. -----

O Vereador da CDU, -----

João Pedro Céu” -----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - "AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E APOIO DESPORTIVO PARA O PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL E OUTRAS INICIATIVAS OU ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS" - TRABALHOS COMPLEMENTARES - PARA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 22833:

"Serve o presente para informar que, após o processamento e respetivo desconto da fatura referente ao mês de outubro, o Contrato estabelecido com a Hobbyvida irá ter um saldo remanescente de 880,91€.

Este valor revela-se insuficiente para assegurar o pagamento das faturas previstas para os meses de novembro e dezembro, cujos montantes estimados são os seguintes:

- Fatura de novembro: 1.797,00€ -----
- Fatura de dezembro: 1.330,00€ Total previsto: 3.127,00€ -----

Tendo em conta o saldo atual, verifica-se uma insuficiência de 2.246,09€, valor necessário para o reforço da bolsa afeta ao referido contrato, de forma a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Este reforço torna-se necessário devido ao impacto de faltas por compensação de horas, férias e faltas não previstas no cálculo inicial e já reportado no relatório anteriormente enviado, que originaram uma redução significativa do saldo disponível."

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 23662:

"No seguimento do relatório anteriormente enviado, no qual se identificava a necessidade de reforço do valor contratual devido ao aumento da oferta de aulas de grupo, motivado pela elevada procura dos utentes, e ao incremento das horas de apoio em sala resultante de ausências justificadas (como baixas médicas, assistência à família, ações de formação e períodos de descanso compensatório inicialmente não previstos), no período compreendido entre as 9h00 e as 17h00, apresenta-se abaixo o detalhe atualizado das rubricas.

De acordo com o Caderno de Encargos – Anexo 1, verificaram-se os seguintes desvios:

Apoio em Sala de Exercício • Previsto: 1 166 horas -----

Aulas de Grupo • Previstas: 352 aulas • **Realizadas:** 424 aulas • **Acréscimo:** 72 aulas •

Valor adicional: 810 € -----

Bolsa de horas: Previstas - 154 horas, **Realizadas** – 210horas • **Valor adicional** – 56horas – **valor adicional:** 532€ -----

O valor total a reforçar corresponde a 1342 €, que acrescido de IVA perfaz 1650 €. -----

Serviços complementares no valor de 1650€, valor que se considera suficiente, salvo melhor opinião, para assegurar a cobertura das próximas faturas até dezembro. -----



Para o ano de 2026, em que o contrato se encontra em vigor até ao mês de agosto, é expectável o seguinte:

Apoio em Sala de Exercício: Previsto: 848 horas

Aulas de Grupo • Previstas: 224 aulas; A realizar: 312 aulas • Acréscimo: **88 aulas** • Valor adicional: **1012 €**

Bolsa de horas: previstas 154 horas; a realizar 178horas; Valor adicional: **234€**

O valor total a reforçar corresponde a **1246€**, que acrescido de IVA perfaz **1532,60 €**"

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 24186:

"Tendo sido solicitada a realização de serviços complementares, conforme informações com os registos I-22833 e I-23662, no âmbito da Aquisição de prestação de serviços de Gestão e Apoio Desportivo para o Parque Desportivo Municipal e outras iniciativas ou espaços desportivos municipais, informo o seguinte:

I-Enquadramento legal

Artigo 370.º

Trabalhos complementares

1 -São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 -O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

3 -(Revogado.)

4 -O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.

5 -(Revogado.)

Artigo 371.º

Obrigação de execução de trabalhos complementares

1 -O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos

tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato. -----

2 -O empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no número anterior quando opte por exercer o direito de resolução do contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução. -----

Artigo 372.º -----

Recusa da execução de trabalhos complementares -----

1 -Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 370.º, o empreiteiro pode, no prazo de 10 dias a contar da receção da ordem do dono da obra de execução dos trabalhos complementares, reclamar da mesma fundamentadamente. -----

2 -Recebida a reclamação do empreiteiro, o dono da obra deve apreciar a mesma no prazo de 10 dias a contar da sua receção. -----

3 -Quanto considere injustificada a não execução dos trabalhos complementares, o dono da obra pode: -----

a) Notificar o empreiteiro com, pelo menos, cinco dias de antecedência, para execução os trabalhos complementares; ou -----

b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, quando o empreiteiro tenha manifestado de forma perentória a intenção de não os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 325.º -----

4 -No caso previsto na alínea a) do número anterior, quando o empreiteiro não dê início à execução dos trabalhos, pode o dono da obra, sem prejuízo do poder de resolução do contrato: -----

a) Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado; ou -----

b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro. -----

Artigo 373.º -----

Preço e prazo de execução dos trabalhos complementares -----

1 -Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: -----



a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos; -----

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução. -----

2 -Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução. -----

3 -O dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta. -----

4 -Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite. -----

5 -Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria. -----

Artigo 374.º -----

Prorrogação do prazo de execução da obra -----

1 -Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º -----

2 -O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. -----

Artigo 375.º -----

Formalização dos trabalhos complementares -----

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito. -----

(...) -----

Artigo 378.º -----

Responsabilidade pelos trabalhos complementares -----

- 1 -O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro. -----
- 2 -Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra. -----
- 3 -O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra. -----
- 4 -Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. -----
- 5 -O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção. -----
- 6 -Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra: -----
- a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros; -----
- b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n. os 3, 4 e 5. -----
- 7 -No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações. -----
- Artigo 454.º -----**
- Modificações ao contrato -----**

1 -É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º

2 -(Revogado.)

3 -(Revogado.)

4 -(Revogado.)

5 -(Revogado.)

6 -(Revogado.)

II-Análise da situação concreta

Por contrato n.º 25/2023, datado de 16 de agosto de 2023, foi adjudicada a Aquisição de prestação de serviços de Gestão e Apoio Desportivo para o Parque Desportivo Municipal e outras iniciativas ou espaços desportivos municipais, pelo valor de 250.184,25€ (duzentos e cinquenta mil cento e oitenta e quatro euros e vinte cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à sociedade **Hobbyvida, Desporto, Educação e Vitivinicultura Lda.**, NIPC n.º 507796012, com sede Quinta da Carreira Alta, Estrada Camarária s/nº -Oliveira de Barreiros 3500-892 Viseu.

Através da informação com o registo n.º 22833 (1 e 2), datada de 18/11/2025, da técnica superior, Cleide Asseiceiro, gestora do contrato respeitante ao ginásio municipal, veio a mesma indicar, em suma, “*(...)a necessidade de reforço do valor contratual devido ao aumento da oferta de aulas de grupo, motivado pela elevada procura dos utentes, e ao incremento das horas de apoio em sala resultante de ausências justificadas (como baixas médicas, assistência à família, ações de formação e períodos de descanso compensatório inicialmente não previstos)(...)*”.

Mais elenca na informação com o registo I- 23662, a previsão no que respeita aos itens de “Bolsa de horas” respeitante ao Apoio a Sala Musculação e Cardiofitness- horário das 9h às 17h e “aulas de grupo”, concretizando o reforço necessário até ao final do contrato, discriminando o valor necessário para 2025 e para 2026.

Concluindo pela necessidade de um reforço para 2025 de 1.342,00€ e para 2026 de 1.246,00€, ambos os valores acrescidos de iva, no total 2.588,00€.

Em face do exposto, os serviços complementares identificados ascenderão a 2.588,00€ (dois mil quinhentos e oitenta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. ---

Atendendo ao disposto no artigo 370.º do CCP, por força da remissão inserta no art.º 454 do mesmo diploma legal, os serviços solicitados enquadram o conceito de trabalhos complementares, considerados como “*(...) aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.*”

Na presente situação, considerando que o procedimento em apreço é realizado com base numa previsão/estimativa, variável seja em função do número de aulas ministradas, seja

em função das necessidades pontuais no apoio à sala de musculação (horário das 9h às 17h), poderão sempre vir a ocorrer alterações.

Atendendo ao explanado na informação suprarreferida parece-me evidente que a execução dos serviços complementares se mostra imprescindível para a conclusão do contrato, sendo que a mudança de cocontratante, atendendo ao tipo de contrato não é de todo aconselhável, seja por questões técnicas, seja por que tal iria seguramente aumentar os custos.

Por outro lado, o valor apresentado não excede 50% do preço contratual inicial.

III-Conclusão

Considerando que, os serviços a efetuar decorrem de quantidade não prevista no contrato, o seu valor, no montante total de **2.588,00€**, é inferior a 50% do preço contratual inicial de 250.184,25€ €, mostra-se cumprido o indicado no Artigo 370º do CCP.

A responsabilidade pelo pagamento dos serviços complementares, atendendo ao suprarreferido, é do Município, nos termos do disposto no art.º 378 do CCP.

O órgão competente para aprovação dos serviços complementares em apreço no valor global de **2.588,00€** (dois mil quinhentos e oitenta e oito euros) é a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no Art.º 18 n.º 1 al. b) do DL 197/99, de 08 de junho.

Considerando o disposto no artigo 375.º e atendendo ao facto de estarmos perante um procedimento formalizado por contrato escrito, envio em anexo para aprovação da Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, minuta de adenda ao contrato.

Mais se refere que importará notificar a adjudicatária, após autorização, da adenda ao contrato para aceitação, caso se confirme, nos termos do disposto no art.º 371 n.º 1 do CCP.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 24186:

“1- A Contratação da aquisição de prestação de serviços de Gestão e Apoio Desportivo para o Parque Desportivo Municipal e outras iniciativas ou espaços desportivos municipais, foi adjudicada à sociedade **Hobbyvida, Desporto, Educação e Vitivinicultura Lda.**, NIPC n.º 507796012, com sede Quinta da Carreira Alta, Estrada Camarária s/nº - Oliveira de Barreiros 3500-892 Viseu em consórcio externo com a **HobbySalva, Lda.**, pelo valor de 250.184,25€ (duzentos e cinquenta mil cento e oitenta e quatro euros e vinte cinco céntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, através do contrato n.º25/2023, de 16 de agosto de 2023.

2- Conforme consta das informações com os regtos n.º 22833 e 23662, da técnica superior, Cleide Asseiceiro, gestora do contrato respeitante ao ginásio municipal, veio a mesma indicar, em suma, “(...)a necessidade de reforço do valor contratual devido ao

aumento da oferta de aulas de grupo, motivado pela elevada procura dos utentes, e ao incremento das horas de apoio em sala resultante de ausências justificadas (como baixas médicas, assistência à família, ações de formação e períodos de descanso compensatório inicialmente não previstos) (...)".

3- Tendo concluído pela necessidade de um reforço para 2025 de 1.342,00€ e para 2026 de 1.246,00€, ambos os valores acrescidos de iva, no total de 2.588,00€.

4- Pelo que o valor a considerar para efeitos de serviços complementares é de 2.588,00€ (dois mil quinhentos e oitenta e oito euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

5- Considerando que o procedimento em apreço é realizado com base numa previsão/estimativa, variável seja em função do número de aulas ministradas, seja em função das necessidades pontuais no apoio à sala de musculação (horário das 9h às 17h), as alterações só poderão ser verificadas no decurso da execução do contrato.

6- A execução dos serviços complementares mostra-se imprescindível para a conclusão do contrato, sendo que a mudança de cocontratante, atendendo ao tipo de contrato não é de todo aconselhável, seja por questões técnicas, seja por que tal iria seguramente aumentar os custos.

7- Conforme resulta do parecer jurídico I-23687, atendendo ao disposto no artigo 370.º do CCP, por força da remissão inserta no art.º 454 do mesmo diploma legal, os serviços solicitados enquadram o conceito de trabalhos complementares, não excedendo 50% do preço contratual inicial.

8- Os trabalhos complementares configuram uma modificação objetiva ao contrato, pelo que foi elaborada minuta de adenda, ao abrigo do disposto no art.º 375 do CCP.

9- A decisão respeitante ao petionado é da competência do órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal, bem como a aprovação da minuta de adenda ao contrato.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere sobre:

a) Autorização dos serviços complementares propostos que ascendem ao valor de 2.588,00€ (dois mil quinhentos e oitenta e oito euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

b) Aprovação da minuta de adenda ao contrato a celebrar."

A Câmara Municipal deliberou, unanimidade aprovar nos termos da proposta.

**5.2 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2025/2026 -
APETRECHAMENTO: INVESTIMENTO E OUTRAS DESPESAS| ATRIBUIÇÃO DE
APOIOS - PARA DELIBERAÇÃO**

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 23253:

“Paralelamente ao envio de candidaturas à Atividade Regular e Realização de Eventos no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2025/2026, apresentaram as associações um conjunto de candidaturas a Apetrechamento (Despesas de Investimento). -----

Sendo prática da autarquia o apoio de 25% sobre as despesas efetuadas, apresenta-se em baixo quadros com os pedidos por associação:

1. CARRAPITEIRO BIKE TEAM: -----

CICLISMO / BTT_ESTRADA - APOIO A INVESTIMENTO:

Equipamentos	1500,00 €		
Equipamentos de treino	500,00 €		
Total:	2000,00 €	Apoio 25%	375,00 €

2. CONSTÂNCIA MOUNTAIN RUNNERS:

TRAIL RUNNING - APOIO A INVESTIMENTO:

Equipamentos Desportivo de Treino e Performance	3000,00 €		
Total:	3000,00 €	Apoio 25%	750,00 €

3. GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE “OS RELÂMPAGOS”:

GINÁSTICA - APOIO A INVESTIMENTO:

Equipamentos Desportivos Bolas Medicinais, Elásticos, Kettlebell	109,63 €		
T-shirts	120,00 €		
Total:	229,63 €	Apoio 25%	57,41 €

Em face do exposto, e salvo melhor opinião, sugere-se que a presente proposta de apoios seja alvo de deliberação em sede de reunião de Câmara, devendo para o efeito ser objeto de redação da respetiva Proposta a fim de ser assinada pelo Senhor Vereador.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: -----

“Considerando: -----

- 1.O estipulado no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; -----
2. As Informações nº 23253, de 24/11/2025, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito. -----

Aprovado

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere os seguintes apoios no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2025/2026-Apetrechamento: Investimento e Outras Despesas: -----

CARRAPITEIRO BIKE TEAM: -----

Equipamento desportivo diverso: 25% sobre o valor total das despesas, de acordo com a candidatura apresentada, com uma comparticipação máxima de **375,00 €** -----

CONSTÂNCIA MOUNTAIN RUNNERS: -----

Equipamento desportivo diverso: 25% sobre o valor total das despesas, de acordo com a candidatura apresentada, com uma comparticipação máxima de **750,00 €** -----

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE “OS RELÂMPAGOS”: -----

Equipamento desportivo diverso: 25% sobre o valor total das despesas, de acordo com a candidatura apresentada, com uma comparticipação máxima de **57,41 €** -----

Mais proponho o seguinte plano de pagamentos: -----

Pagamento contraentrega dos respetivos documentos comprovativos de despesa, os quais poderão ser enviados à Câmara Municipal logo após a realização da mesma e/ou no máximo até 45 dias seguidos após o término do prazo de execução da candidatura, após verificação do cumprimento de todos os pressupostos que estiveram na origem da concessão dos respetivos apoios.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar nos termos da proposta. -----

5.3 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2025/2026 -

ATIVIDADE REGULAR E EVENTOS: ATRIBUIÇÃO DE APOIOS - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 23251: -----

“No âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2025/2026 – Atividade Regular e Realização de Eventos, reuniu a Comissão de Análise previamente designada, a qual procedeu à apreciação das diversas candidaturas apresentadas pelas associações concelhias. -----

Neste sentido, os seus elementos analisaram os diferentes pedidos de apoio com base nos critérios em vigor, de cuja pontuação obtida por associação/atividade, conjugada com as respetivas tabelas de comparticipação financeira, resultou a seguinte Proposta de Atribuição de Apoios: -----

AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 707 DE SANTA MARGARIDA: -----

Atividade regular: -----

- Atividade escutista: **1000,00 €** -----

Realização de evento -----

- Acampamento Margaridas: **1000,00 €** -----

Foto

CARRAPITEIRO BIKE TEAM: -----

Atividade regular: -----

- Ciclismo BTT/ Estrada: 200,00 € -----

CASA DO POVO DE MONTALVO -----

Atividade Regular: -----

- Escolinhas: 356,00 € -----

- Sub10: 604,40 € -----

- Sub11: 592,00 € -----

- Veteranos: 500,00 € -----

- Snooker: 432,00 € -----

CIRCUITO AMPLO - ASSOC. DE CAÇADORES E PESCADORES DO CONC. DE CONSTÂNCIA: -----

Atividade regular: -----

- Época Venatória: 1875,00 € -----

CONSTÂNCIA MOUNTAIN RUNNERS: -----

Atividade regular: -----

- Atletismo, Ciclismo, Pedestrianismo e Montanhismo: 800,00 € -----

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE “OS RELÂMPAGOS”: -----

Atividade regular: -----

- Ginástica de Manutenção: 800,00 € -----

Em face do exposto, e salvo melhor opinião, sugere-se que a presente proposta de apoios seja alvo de deliberação em sede de reunião de Câmara, devendo para o efeito ser objeto de redação da respetiva Proposta a fim de ser assinada pelo Senhor Vereador.

Em anexo: -----

-Ata da reunião da Comissão de Análise -----

-Fichas de Análise das Candidaturas -----

- Tabelas de Comparticipação Financeira -----

-Cálculo dos Apoios por Associação/ Atividade” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 23361: -----

“Considerando: -----

1.O estipulado no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; -----

2. A Informação nº 23251, de 24/11/2025, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere os seguintes apoios no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2025/2026 –Atividade Regular e Eventos: -----

AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 707 DE SANTA MARGARIDA: -----

Atividade regular: -----

- Atividade escutista: 1000,00 € -----

Realização de evento -----

- Acampamento Margaridas: 1000,00 € -----

CARRAPITEIRO BIKE TEAM: -----

Atividade regular: -----

- Ciclismo BTT/ Estrada: 200,00 € -----

CASA DO POVO DE MONTALVO -----

Atividade Regular: -----

- Escolinhas: 356,00 € -----

- Sub10: 604,40 € -----

- Sub11: 592,00 € -----

- Veteranos: 500,00 € -----

- Snooker: 432,00 € -----

CIRCUITO AMPLO - ASSOC. DE CAÇADORES E PESCADORES DO CONC. DE CONSTÂNCIA: -----

Atividade regular: -----

- Época Venatória: 1875,00 € -----

CONSTÂNCIA MOUNTAIN RUNNERS: -----

Atividade regular: -----

- Atletismo, Ciclismo, Pedestrianismo e Montanhismo: 800,00 € -----

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE “OS RELÂMPAGOS”:

Atividade regular: -----

- Ginástica de Manutenção: 800,00 € -----

Mais proponho o seguinte plano de pagamentos: -----

a) Pagamento de 50% do apoio após a deliberação de Câmara; -----

b) Pagamento do restante apoio contraentrega do relatório final referido no nº 23 do regulamento, o qual deve ser enviado à Câmara Municipal até 45 dias seguidos após o término do prazo de execução da candidatura, após verificação do cumprimento de todos os pressupostos que estiveram na origem da concessão dos respetivos apoios.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar nos termos da proposta. -----

----- 6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Não houve intervenção do público.

----- 7. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

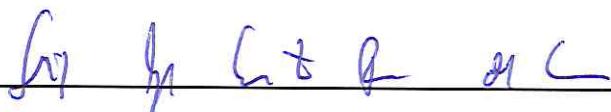
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.

----- 8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e quinze minutos.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Inês Nobre, Assistente Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,



A Assistente Técnica,



[Handwritten signature]
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Constância
Sérgio Oliveira

Requerimento

Assunto: Reversão de lotes na Zona Industrial de Montalvo

Por solicitação da eleita local Júlia Amorim, foi remetida informação, via correio eletrónico, datado de 29 de setembro de 2025, relativa à situação dos lotes na Zona Industrial de Montalvo.

No documento enviado pelos serviços são identificados cinco lotes para iniciar o processo de reversão.

Solicito que V. Exa se digne informar sobre o andamento do processo.

Constância, 18 de dezembro de 2025

Pede deferimento,

João Pedro Céu

(Vereador da CDU)

phes

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Constância

Sérgio Oliveira

Requerimento.

Assunto: Arvoredo na Rua de Santa Ana

No decurso desta semana passei pela Rua de Santa Ana e verifiquei que o arvoredo que aí se encontra apresenta fragilidades que podem colocar em causa a segurança de peões, automóveis e imóveis. (fotos em anexo)

Por outro lado, verifiquei que nesta rua foram abatidas duas árvores, não se tendo procedido, até à data, à sua substituição. (fotos em anexo)

Considerando o vazio regulamentar existente no município de Constância, estando em incumprimento relativamente à lei 59/2021 desde 2022, solicito o seguinte:

- uma avaliação técnica completa (fitossanitária e de estabilidade) das árvores problemáticas na Rua de Santa Ana;
- o cumprimento da obrigação legal de reposição das duas árvores abatidas, garantindo a duplicação do sequestro de CO₂;
- a elaboração de um plano de replantação para as caldeiras vazias, com arvoredo adequado;
- a conclusão e aprovação do Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo.

Constância, 18 de dezembro de 2025

Pede deferimento,

João Pedro Céu
(Vereador da CDU)

d
phic





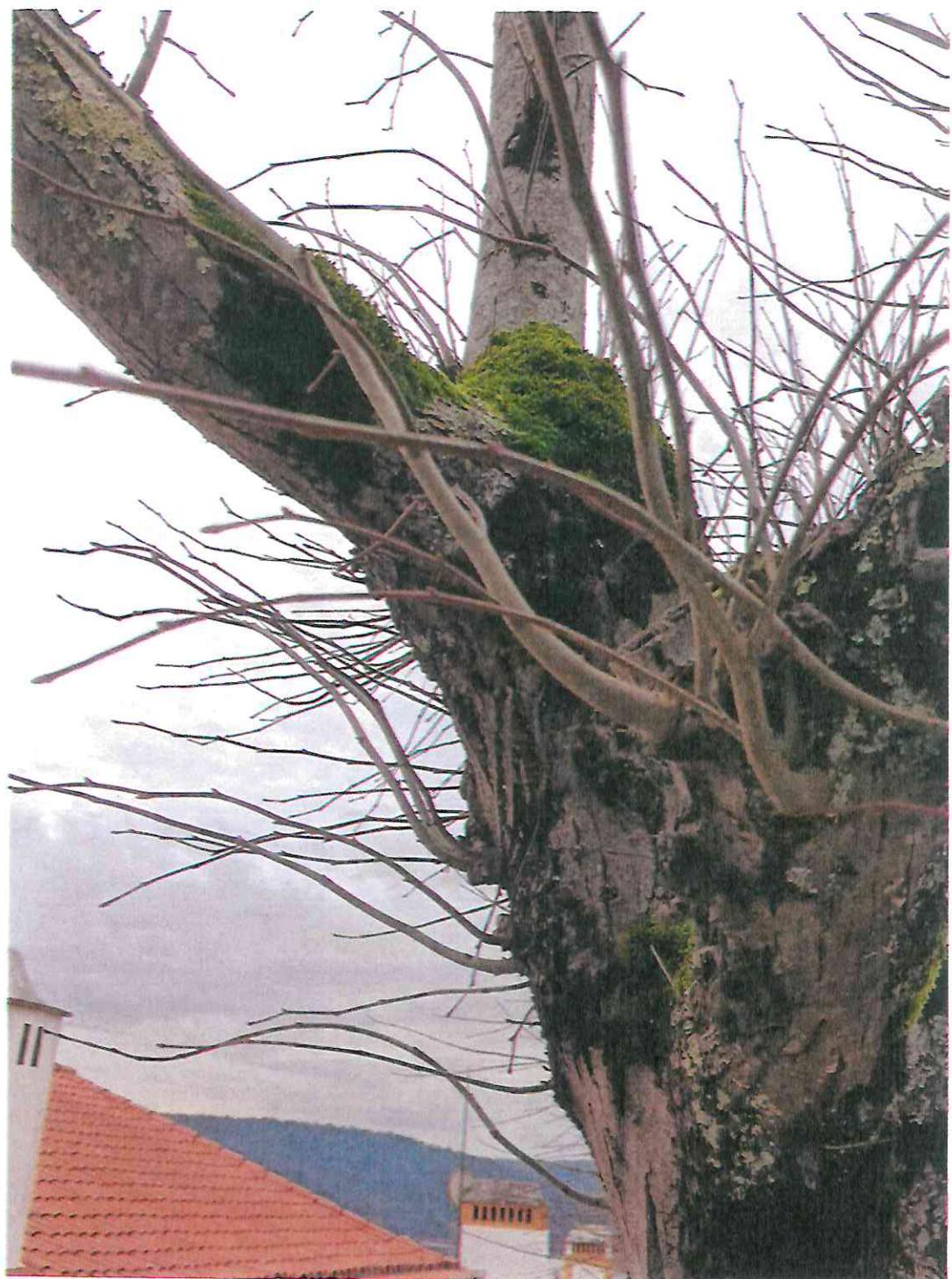
d
fré



d
tree



q
d
Ales



d
this

of
trees



[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Constância
Sérgio Oliveira

Requerimento

Assunto: ETAR de Montalvo

Tive conhecimento de que existem problemas relativos ao funcionamento da Estação de Tratamento de Águas Residuais, em Montalvo, que comprometem uma resposta eficaz, no que concerne ao tratamento dos efluentes domésticos que aqui chegam.

Considerando a emergência da situação, solicito que V. Exa se digne esclarecer qual é o equipamento que está a comprometer a eficiência plena do funcionamento da ETAR e qual é a data prevista para a resolução integral da situação descrita.

Constância, 18 de dezembro de 2025

Pede deferimento,

João Pedro Céu
(Vereador da CDU)